GOVERNO DO ESTADO
AMAPÁ
TRABALHANDO PELO AMAPÁ INTEIRO

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

| **SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS** |
|---|

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 102/2025**

| | |
|---|---|
| **Objeto** | **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência que integra o presente Edital, independente de transcrição. |

**Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE ÙNICO**

**SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME**

| | |
|---|---|
| **Data:** 19/02/2026 | **Horário**: 08:30 (horário de Brasília) |

A participação neste pregão eletrônico ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico e digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta inicial de preços, a partir da data da liberação do Edital até o horário da abertura da sessão pública.

| | |
|---|---|
| **Endereço Eletrônico** | www.siga.ap.gov.br |
| **Pregoeiro e Equipe de Apoio** | Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP.<br>Endereço: Rua Odilardo Silva, n° 2110, Bairro Centro, Macapá - AP, CEP 68.900-151. Telefone: (96) 98401-8757<br>E-mail: licita01@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br |

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2025 – SECCOMPRAS/AP**
**Processo SIGA n.º 00019/CASACIVIL/2025**

A **Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP,** representado(a) pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio, designados(as) pela Portaria conjunta n.º 015/2024, de 18/07/2024, publicada no DOE n.º 8.209, de 19/07/2024, torna público, para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local, abaixo indicados, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÙNICO**, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, através do *site:* **www.siga.ap.gov.br**, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases. **O procedimento licitatório obedecerá** às disposições do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, da **Lei n.º 14.133/2021**, da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Lei Complementar Estadual n.º 152/2023, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 3.778/2021, Decreto Estadual n.º 0463/2022, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 2.442/2024, Instrução Normativa Estadual n.° 003/2022 – PGE e, subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

## SEÇÃO I - DO OBJETO

**1.1.** O objeto da licitação é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constante no Anexo I Termo de Referência que integra o presente Edital, independente de transcrição.

**1.2. Ao participar deste procedimento licitatório os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71414222f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.**

**1.3.** A licitação será organizada em **LOTE ÙNICO**, conforme disposto no Termo de Referência.

**1.4.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por LOTE ÙNICO**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.5.** A contratação do objeto desta Licitação deverá ser realizada em rigorosa observância ao Termo de Referência, anexo I deste Edital e, as normas vigentes que a ele se aplicam.

## SEÇÃO II - DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

**2.1.** A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário, abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.siga.ap.gov.br**

**ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até as 08:29 do dia 19/02/2026;**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08:30 do dia 19/02/2026;**

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 do dia 19/02/2026.**

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do a) pregoeiro(a) em contrário.

**2.3.** Todos os horários estabelecidos neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão para todos os efeitos, o horário de Brasília – DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## SEÇÃO III - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 570101 - Casa Civil; Programa de Trabalho: 0412200062579 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## SEÇÃO IV – DO EXECUTOR E ÓRGÃO DEMANDANTE

**4.1.** O certame será gerenciado pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, localizada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110 – Bairro: Centro, CEP: 68.900-151 – Macapá/AP.

**4.2.** É (são) demandante(s) o(s) seguinte(s) órgão(s):

**4.2.1. Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá – CASA CIVIL.**

## SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO NO SIGA E DA EFETIVAÇÃO DO CADASTRO

**5.1.** As licitantes interessadas em participar deste certame deverão credenciar-se previamente no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (Decreto Estadual n.º 3.778/2021 e Decreto Estadual n.° 1.715/2023), através do sítio www.siga.ap.gov.br, acessando o ícone “Fornecedores”, aba “Cadastro de Fornecedores” e, na tela “Cadastro de Usuário”, efetuar o devido cadastro, cadastro de fornecedores: (96) 98400-8261. Esse cadastro criado no SIGA é preliminar, devendo o mesmo ser efetivado junto à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, situada na Rua Odilardo Silva, n.º 2110, Centro, CEP: 68900-151. Macapá/AP, para que o interessado obtenha o Certificado de Registro Cadastral – CRC, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 1.249, de 08/04/2016, publicado no D. O. E. n.º 6.174, de 08/04/2016, observadas, também, as disposições nos arts. 80 e seguintes da Lei n.° 14.133/21.

**5.1.1.** Para quaisquer informações quanto ao pedido de Inscrição para obtenção do Certificado de Registro Cadastral - CRC, a licitante interessada em participar deste Pregão, deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no horário de 08h00min as 14h00min horas, no endereço consignado no item 5.1, ou através do telefone (96) 98401-8757, ou, ainda, pelo e-mail: clc.cadfornecedores@scl.ap.gov.br.

**5.1.2.** O credenciamento no SIGA deverá ser feito mediante atribuição de chave de identificação (login) e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.1.3.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

imediatamente ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

**5.2.** A pessoa jurídica poderá credenciar mais de um representante para operar o Sistema, devendo, neste caso, encaminhar solicitação à Coordenadoria de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, situada no endereço constante no item 5.1, anexando documentos que comprovem os poderes da pessoa a ser credenciada para o exercício de direitos e assunção de obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.3.** O credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

**5.4.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não podendo ser atribuídos ao provedor ou ao gestor do sistema responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que utilizada indevidamente por terceiros.

**5.4.1.** O fornecedor se responsabiliza por todas as transações realizadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados por seu representante, sendo que o credenciamento do representante do fornecedor implicará responsabilidade pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações, sob pena da aplicação de penalidades.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** É vedado a qualquer credenciado representar mais de uma empresa proponente no mesmo pregão eletrônico.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**5.7.** A chave de identificação (*login*) e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, realizados pela Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada, do responsável legal da empresa ou por iniciativa da própria Unidade de Cadastro de Fornecedores, desde que haja motivo devidamente justificado.

**5.8.** No caso de dúvidas quanto à utilização do SIGA, a interessada poderá acessar os manuais informativos no site: **www.siga.ap.gov.br**, na Aba "Fornecedores", ou, ainda, entrar em contato com o Suporte Técnico pelos telefones: (96) 98401-8757, no horário das 08h às 14h, e 0800-722-2701, das 09h às 18h (de segunda a sexta).

## SEÇÃO VI - DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

**6.1.** Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam às condições exigidas neste Edital e nos seus anexos, inclusive, quanto à documentação requerida para sua habilitação, consignadas na seção XIV, e, estejam previamente credenciadas no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, por meio do sítio www.siga.ap.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico.

**6.2.** A licitante deverá apresentar endereço para correspondência eletrônica, através do qual serão feitas preferencialmente as comunicações oficiais, tendo a empresa o dever de mantê-lo atualizado e verificá-lo periodicamente.

**6.2.1** O envio de correspondência eletrônica terá validade para efeitos de contagem de prazos para todos os fins deste edital, bem como do contrato, conforme o caso.

**6.3. É vedada a participação, em qualquer fase desta licitação**, das empresas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

**6.3.1.** Que se encontre em situação de falência, dissolução ou liquidação;

**6.3.2.** Que estejam impedidas de licitar e contratar quando a penalidade foi aplicada pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei n.° 14.133/21;

**6.3.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, com fundamento no art. 156, inciso IV, da Lei n.° 14.133/21.

**6.3.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**6.3.5.** Que se enquadrem nas vedações elencadas no art. 14 da Lei n.° 14.133/21;

**6.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (conforme Acórdão n.º 746/2014 – TCU – Plenário).

**6.3.7.** Que possuam em seus quadros agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante;

**6.3.8.** Que possuam em seus quadros terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**6.3.9.** Que possua sócio pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada;

**6.3.10.** Que detenha em seus quadros autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, vedação extensível às integrantes de mesmo grupo econômico;

**6.3.11.** Que seja responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou que cujo autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

**6.3.12.** Que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**6.3.13.** Que tenha sido, na condição de pessoa jurídica, ou que possua em seus quadros pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**6.4.** É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

**6.5.** Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

**6.6.** A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

**6.7.** Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

**6.7.1.** Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ, exceto nos casos que envolvam matriz e filial e cuja emissão da documentação esteja somente sob a titularidade da matriz, mediante análise pelo agente público responsável.

**6.7.2.** Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor ou em processo de renovação, sendo apresentada, quando requerida em sede de diligência, a atualização deste;

**6.7.3.** Atestar condição pré-existentes à data de abertura da sessão pública, não considerados, nessa hipótese, documentos novos para fins de realização de diligências ou recepção de documentos durante o procedimento licitatório.

**6.8.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**6.9.** Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários, ressalvados os permissivos legais.

## SEÇÃO VII – DO ENVIO DA PROPOSTA

**7.1.** Em relação ao envio da proposta, a licitante deverá, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA, no *site* www.siga.ap.gov.br, efetivar o *login*, através de sua senha privativa, e acessar a Aba

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

"Fornecedores", ícone "Área da Licitante" e, subsequente, encaminhar a proposta de preços, na aba "pregão", opção "lançar proposta", com as observações das condições definidas nesta seção, até a data e horário, marcados para a abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**7.1.1.** A proposta deverá ser formulada de acordo com os Anexos deste Edital.

**7.1.2.** Os licitantes encaminharão, na forma exigida pelo instrumento convocatório e preferencialmente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço e a documentação exigida no instrumento convocatório, até o prazo estabelecido no item anterior, podendo ser retirada ou substituída até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 25, par. 1º do Decreto Estadual n.° 1.715/23.

**7.1.3.** Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual apresente restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá declarar, no campo próprio do Sistema, que atende às demais exigências da habilitação, hipótese na qual permanecerá na licitação, nos termos do art. 42 e seguintes da Lei Complementar n.° 123/06.

**7.2.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**7.3.** A inclusão de propostas compreende três etapas:

**7.3.1.** Na primeira etapa, caso a licitante goze dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, deverá declarar se é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, informando em seguida se possui ou não restrição de documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista. Esta etapa se encerra com o Aceite do Termo de Credenciamento, documento que permite identificar qual usuário está operando o Sistema, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021;

**7.3.2.** A segunda etapa consiste na Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, com o Aceite do Termo de Habilitação; e

**7.3.3.** A terceira etapa, a licitante deverá criar a proposta.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**7.3.4.** Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação vigente.

**7.4.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:

**a) caso a licitante opte por enviar os documentos neste momento, clicar na opção "Anexar Documentos de Habilitação"** e anexar toda a documentação prevista na Seção XIV deste Edital (da habilitação);

**b) clicar na opção "Criar Proposta"**, onde deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor unitário para cada item do lote, conforme orientação disposta no Termo de Referência**, expresso em real, devendo estar incluídos todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, serviços de garantia técnica e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado;

**c) clicar na opção "Anexar Documentos de Proposta"** onde deverá efetuar a juntada de documento referente à proposta descrevendo detalhadamente o objeto, de acordo com as exigências discriminadas no Termo de Referência, anexo I deste Edital, devendo indicar além da marca, fabricante, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, podendo complementar as informações encaminhando via sistema através de arquivos (documentos), anexos à proposta.

**7.5.** Erros que não comprometam a análise da proposta ou que não alterem o seu embasamento e o seu valor poderão ser corrigidos em sede de diligência, sem que esse fato configure desrespeito ao princípio da igualdade entre licitantes, face ao princípio do formalismo moderado, já pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União e ao art. 64, incisos I e II da Lei n.° 14.133/21.

**7.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado, não podendo ser alteradas em caso de correção de erros ou imperfeições em sede de diligência.

**7.6.1.** As expressões: "conforme edital", "conforme especificações do edital" ou

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

outra semelhante não poderão substituir as especificações do objeto ofertado.

**7.7.** O preço total proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas propostas que contemplem apenas parte do objeto.

**7.8.** Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.

**7.8.1.** Se a licitação envolver âmbito internacional, será aceita a cotação em moeda estrangeira, que também poderá ser feita por licitante brasileiro.

**7.8.2.** Para fins de caracterização de licitação internacional, essa condição deverá estar expressamente disposta no instrumento convocatório e no termo de referência, garantida a publicidade a todos os interessados.

**7.9. O prazo de validade da proposta será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua apresentação.**

**7.10.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo, como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.10.1.** Preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.10.2.** A não manutenção das condições e transações efetuadas em nome da licitante poderão ensejar, a depender da gravidade do caso, na instauração de processo administrativo sancionador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**7.11.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no termo de referência, anexo deste Edital.

**7.12.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico ou de eventual desconexão. A Secretaria de Estado de Compras e Licitações sustentáveis do Estado do Amapá - SECCOMPRAS/AP não será responsável, em nenhum caso, pelos custos de tais procedimentos.

**7.13.** Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pela proponente no ato

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

do envio de sua proposta.

**7.14.** A licitante declarada vencedora deverá enviar a proposta comercial adequada aos valores finais ofertados durante a sessão do pregão.

**7.15.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando determinados, sempre que participarem de licitações públicas.

**7.16.** O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da Contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**7.17.** Os licitantes poderão encaminhar propostas até a data e hora marcadas para abertura da sessão, exclusivamente por meio eletrônico, quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.

## SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**8.1.** O (a) Pregoeiro (a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis, sendo assim considerados aqueles não passíveis de correção por meio da realização de diligências sem alterar substancialmente a proposta ou o seu conteúdo;

b) Não obedecerem às especificações técnicas indicadas no Edital;

c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, sendo possibilitada, antes da desclassificação, a possibilidade de comprovação da sua exequibilidade pela licitante;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

Administração;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.** São considerados vícios sanáveis aqueles dispostos no art. 39, par. 3º do Decreto Estadual n.° 1.715/23.

**8.3.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.4.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo (a) pregoeiro (a), sendo que somente estas participarão da fase de lance.

**8.5.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, procedendo-se à análise das demais, segundo critério de classificação, em caso de desclassificação da proposta anteriormente mais bem classificada.

## SEÇÃO IX – DA COMPETITIVIDADE E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.1.1. Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL DO LOTE.**

**9.2.** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.3.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.4.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**9.5.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**9.6.** Prevalecerá o lance que for registrado em primeiro lugar, em havendo dois ou mais lances de igual valor.

**9.7.** Ao formular seu lance, a licitante deverá evitar que os valores unitários e totais

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado(a) a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor, no valor cotado.

**9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, cuja indicação está autorizada no art. 57 da Lei n.° 14.133/21, deverá ser de:**

**9.8.1. R$ 10,00 (dez reais), para os itens cujo valor total estimado seja igual ou inferior a R$ 500,00 (quinhentos reais);**

**9.8.2. R$ 100,00 (cem reais), para os itens cujo valor total estimado seja superior a R$ 500,00 (quinhentos reais) e igual ou inferior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);**

**9.8.3. R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para os itens cujo valor total estimado seja superior a R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e igual ou inferior a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);**

**9.8.4. R$ 500,00 (quinhentos reais), para os itens cujo valor total estimado seja superior a R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).**

**9.9.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

**9.10.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja simbólico, irrisório ou de valor zero.

**9.11.** Quanto à etapa de lances da sessão pública, seguirá o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, nos termos dos arts. 34 e 35 Decreto Estadual n.° 1.715/23, nos quais:

**9.11.1.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.11.2.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**9.11.3.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.11.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.12.** Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**9.13.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei n.° 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**9.13.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado;

**9.13.2.** Empresas brasileiras;

**9.13.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**9.13.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.° 12.187/09.

**9.14.** Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**9.15.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante mais bem classificada.

**9.15.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

**9.16.** Se, após o término da fase competitiva, o licitante solicitar pedido de desclassificação de sua proposta ou lance, poderá ele ser submetido a processo administrativo, em cumprimento ao art. 155 da Lei n º 14.133/21 para apuração da sua responsabilidade quanto à oferta de lance e posterior desistência ou não encaminhamento da proposta quando

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

solicitada, observadas, ainda, as sanções administrativas previstas neste Edital.

## SEÇÃO X – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

**10.1.** Para efeitos de participação das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual nesta licitação, são considerados:

a) **Microempresa** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R$ 360.000,00, (trezentos sessenta mil reais).

b) **Empresa de Pequeno Porte** – o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufira, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R$ 360,000,00 (trezentos sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 4.800,000, 00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

c) **Microempreendedor Individual** – o empresário individual que se enquadre na definição do art. 966 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, que tenha auferido receita bruta, no ano calendário anterior, de até R$ 81.000,00, (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional, observadas as alterações, atualizações e especificações dispostas na Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**10.2.** Não fará jus ao regime diferenciado nas licitações públicas previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 do mesmo diploma legal, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º,

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

inciso II, da Lei Complementar n.° 123/2006.

d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.° 123/2006;

e) cujo sócio ou titula seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar n.° 123/2006;

f) constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;

g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

j) constituída sob a forma de sociedade por ações;

k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**10.3.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital, como requisito para participação no pregão eletrônico.

**10.4.** Para os itens com participação exclusiva para ME/EPP/MEI, não havendo ao menos 03 (três) empresas, sediadas local ou regionalmente, qualificadas como ME e/ou EPP e/ou MEI interessadas em participar da presente licitação, a Administração Pública poderá repetir o certame licitatório, sem o caráter de exclusividade prevista na Lei Complementar nº 108/2018. Neste caso, poderão participar todas as empresas interessadas cujo ramo de

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

atividade seja compatível com o objeto deste certame, e atendam às condições exigidas neste Edital e seus anexos.

**10.5.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública virtual, se a proposta considerada como mais vantajosa não houver sido ofertada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, e entre as licitantes classificadas na fase de lances houver proposta de ME, EPP ou MEI na faixa de até % 5 (cinco por cento) superior à proposta de menor preço, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e/ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação do(a) pregoeiro(a), apresentar nova proposta inferior àquela considerada como mais vantajosa, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

**b)** A convocação será realizada através do "CHAT MENSAGENS" do Sistema Eletrônico, sendo iniciada a contagem do prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão, para apresentação da nova proposta, contados a partir da mensagem do Pregoeiro (a);

**c)** Não sendo apresentada nova proposta, na forma da **alínea "a",** ou não ocorrendo a contratação, serão convocadas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**d)** O direito de preferência previsto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

**e)** No caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores Individuais (MEI), que se encontrem no intervalo estabelecido, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**10.6.** Não ocorrendo à adjudicação do objeto a ME, EPP ou MEI na forma do item anterior o

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb7141f422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após o cumprimento dos requisitos de aceitabilidade da proposta e dos documentos de habilitação do licitante.

**10.7.** Os demais benefícios concedidos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.° 123/06 deverão ser observados durante o curso do procedimento licitatório e, caso não respeitados, deverão ser objeto de requerimento pelo interessado no momento imediatamente posterior ao desrespeito, sob pena de preclusão do pedido.

**10.8.** Não serão garantidos os benefícios indicados nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.° 123/06 nos casos em que a licitação cujo item ou lote ao qual esteja concorrendo a empresa tenha valor superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP.

**10.9.** As ME e EPPS deverão entregar, quando do requerimento dos benefícios, declaração de observância do limite para exercício do direito ao benefício, nos termos do art. 4º, par. 2º da Lei n.° 14.133/21.

## SEÇÃO XI – DA DESCONEXÃO DO (A) PREGOEIRO (A)

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** No caso de a desconexão com o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e somente será reiniciada após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação: www.siga.ap.gov.br.

## SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

**12.1.** Após o encerramento da etapa de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, através do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, com o fim de que seja obtida uma melhor proposta, observando o critério de julgamento e sendo vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

acompanhada pelas demais licitantes.

**12.3.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

## SEÇÃO XIII – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

**13.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço, e sua exequibilidade, em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**13.2.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**13.3.** O critério de julgamento das propostas será o **MENOR PREÇO POR LOTE ÙNICO.**

**13.4.** O valor estimado para a contratação foi obtido a partir de consulta ao mercado, ratificada pelo Núcleo de Precificação da SECCOMPRAS/AP, sendo que os orçamentos estão anexados ao **Processo SIGA n.º 00019/CASACIVIL/2025**.

**13.5.** Não será aceita proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela Administração ou manifestamente inexequível.

**13.6.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços total ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**13.7.** Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, poderá ser realizada diligência para aferir a exequibilidade das propostas ou exigência de que ela seja demonstrada, nos

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

termos do art. 59, par. 2º da Lei n.° 14.133/21.

**13.8.** Entre os meios de verificação da exequibilidade, poderão ser utilizados como fundamento:

**13.8.1.** Questionamentos junto à proponente para apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

**13.8.2.** Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

**13.8.3.** Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

**13.8.4.** Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

**13.8.5.** Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

**13.9.** Na hipótese de necessidade de realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a continuação da mesma.

**13.10.** O(a) Pregoeiro(a) poderá convocar a licitante para enviar documento digital, estabelecendo no "*chat*", via sistema, prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.1.** O prazo estabelecido pelo(a) Pregoeiro(a) poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo(a) Pregoeiro(a).

**13.10.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**13.10.3.** Na análise dos documentos, deverá ser considerada a disposição contida no art. 64 da Lei n.° 14.133/21.

**13.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**13.12.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no *chat,* via sistema, nova data e horário para a continuação da mesma.

**13.13.** O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar pareceres técnicos para orientar sua decisão sempre que a análise demandar expertise técnica para apreciar os fundamentos utilizados pelos licitantes.

**13.14.** O(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**13.14.1.** Também nas hipóteses em que o(a) Pregoeiro(a) não aceitar a proposta e passar à subsequente, deverá negociar com a licitante para que seja obtida melhor proposta.

**13.14.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**13.15.** Nos itens em que for admitido oferecer quantitativos inferiores, desde que expressamente autorizado no edital, se a proposta da licitante vencedora não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocadas tantas quantas forem necessárias para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

**13.16.** Nos itens não exclusivos para a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso e desde que seja observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

**13.17.** Também será desclassificada a proposta que não atender às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**13.18.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) pregoeiro(a)declarará o

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

licitante como vencedor e seguirá à etapa seguinte, de habilitação, observado o disposto no Edital.

## SEÇÃO XIV – DA HABILITAÇÃO

**14.1.** O licitante melhor classificado ao final da etapa competitiva encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA (www.siga.ap.gov.br), os documentos de habilitação exigidos neste Edital no prazo de **1 (um) dia útil**, contado da convocação realizada pelo sistema eletrônico, prorrogável, uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração. O não envio dos documentos no prazo estabelecido implicará a inabilitação do licitante e a convocação do licitante subsequente.

**14.1.1.** Deverão ser encaminhadas, também, as alterações ou consolidações referentes a estes documentos.

**14.1.2.** É permitido o envio prévio dos documentos de habilitação, na etapa de credenciamento dos licitantes, que somente serão analisados em caso do titular ser considerado vencedor da etapa competitiva.

**14.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**14.2.1.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, em credenciamento anterior à fase de habilitação;

**14.2.2.** Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa competitiva.

**14.3.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante vencedor, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**14.3.1.** SICAF, disponível no sítio eletrônico: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf;

**14.3.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis; https://www.gov.br/pncp/pt-br);

**14.3.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantida pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

**14.3.4.** Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**14.3.5.** Cadastro das Empresas Sancionadas no Estado de Amapá, mantido em seção do Sistema SIGA, com consulta por meio do sítio eletrônico: https://siga.ap.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSancionadosPageList.jsp;

**14.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que estejam previamente registrados no sistema eletrônico no qual é realizado o procedimento licitatório, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**14.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**14.6.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação, possibilitada a impugnação, bem como os princípios do contraditório e da ampla defesa;

**14.6.1.** A realização de diligência para possibilitar esclarecimentos pela licitante se traduz de poder-dever do pregoeiro, sendo considerada indevida a inabilitação sem que seja

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

oportunizada a manifestação da licitante.

**14.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**14.7.1.** Constatada a inabilitação do vencedor, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

**14.8.** No caso de inabilitação e da participação cumulativa de microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.° 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

**14.9.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio dos registros do item 14.15, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista e à qualificação econômica financeira.

**14.10.** É dever do licitante:

**14.10.1.** Atualizar previamente a sua situação junto às bases de dados de Inabilitação/Sanção dispostas no **item 14.3**, a fim de que estejam aptos, na data da abertura da sessão pública, a contratar com a Administração Pública;

**14.10.2.** Excepcionalmente, em caso de urgência, devidamente justificada no termo de referência/projeto básico ou estudo técnico preliminar do procedimento licitatório, encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, eventuais documentações ainda não atualizadas nos sistemas próprios, por meio de endereço eletrônico disponibilizado pelo órgão licitante;

**14.11.** O descumprimento dos subitens acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

**14.12.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou de atualização, nos termos do art. 64 da Lei n.° 14.133/21, o licitante será convocado a

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou e-mail, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, prorrogável, a critério do(a) pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**14.12.1.** A proposta readequada deverá ser apresentada pelas licitantes, via e-mail: **licita01@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br** no prazo de 02h (duas horas), a contar do encerramento da negociação de preços, prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério do (a) Pregoeiro (a).

**14.13.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**14.14.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos ou cuja titularidade seja expedida apenas em nome da matriz, mesmo quando se tratar de empresas de mesmo grupo econômico, nos termos da Lei n.° 6.404, Decreto-Lei n.° 5452 e outros instrumentos normativos que tratam da temática.

**14.14.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**14.14.2.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**14.15.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

**14.15.1. Habilitação jurídica:**

**14.15.1.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.15.1.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

**14.15.1.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**14.15.1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**14.15.1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**14.15.1.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, o registro de que trata o art. 107 da Lei n.° 5.764, de 1971, sem prejuízo dos seguintes documentos para fins de comprovação de regularidade jurídica da cooperativa:

a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

d) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação, e,

e) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**14.15.1.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**14.15.1.8.** No caso de sociedades por ações: documentos exigidos 14.15.1.3 acrescido de comprovante de eleição de seus administradores, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**14.15.1.9.** No caso de pessoa física: cédula de identidade ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**14.15.1.10.**

**14.15.2. <u>Regularidade fiscal e trabalhista:</u>**

**14.15.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.15.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

**14.15.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.15.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.° 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.15.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou comprovante de isenção da inscrição expedido pelo órgão competente, nos casos de prestadores de serviços ou microempreendedores individuais, nos termos da legislação aplicável;

**14.15.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**14.15.2.7.** Declaração de que cumpre que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

**14.15.2.8.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

**14.15.2.9.** Declaração de que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsão legal.

**14.15.2.10.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.15.2.11.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**14.15.2.12.** Para fins de verificação de regularidade fiscal, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, desde que expedidas até a data de abertura da sessão pública, atestando condição pré-existente.

**14.15.3. <u>Qualificação Econômico-Financeira:</u>**

**14.15.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

**14.15.3.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**14.15.3.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois)

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**14.15.3.4.** Os documentos referidos no item 14.15.3.3 se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**14.15.3.5.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**14.15.3.6.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

**14.15.3.7.** Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**14.15.3.8.** Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}};$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}};$$

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**14.15.3.9.** As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**14.15.4. <u>Qualificação Técnica:</u>**

**14.15.4.1.** A licitante deverá comprovar, como **qualificação técnica**, execução satisfatória de serviços de lavagem veicular, mediante apresentação de 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades contratantes de direito público ou privado.

**14.16.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

**14.16.1.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**14.16.2.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, esta será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**14.16.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**14.17.** Além da documentação disposta nesta seção, as licitantes deverão apresentar, ainda, as seguintes declarações:

**14.17.1.** Que se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Microempreendedor Individual, nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, se for o caso;

**14.17.2.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**14.17.3.** Declaração de que atende ao disposto no art. 429 da CLT, conforme preconiza a Lei N.° 10.097/2000 (Lei da Aprendizagem), em atenção a Recomendação Conjunta N° 001/2018-MPT/PJIJ-MCP/PJIJ-STN.

**14.17.4.** Ficam dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem - DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

**14.18.** A declaração falsa relativa à proposta de preços e ao cumprimento dos requisitos de habilitação e do art. 3º da Lei Complementar n.° 123/2006 sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

**14.19.** A falsidade das DECLARAÇÕES prestadas pela LICITANTE caracteriza crime previsto no artigo 299 do Código Penal.

**14.20.** Caso haja necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

**14.21.** Será inabilitado o licitante vencedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no Edital.

**14.22.** É vedada a autenticação de cópia simples de documento já autenticado em cartório (por tabelião de notas ou por oficiais do registro Civil das Pessoas Naturais);

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**14.23.** Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

**14.23.1.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade, não sendo devidamente notificada a Administração pelos meios oficiais dispostos no edital e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, a licitante será inabilitada.

**14.24.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da respectiva tradução livre para língua portuguesa. Posteriormente, na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata este item serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n° 8.660, de 29/01/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**14.25.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**14.25.1.** Após a análise dos documentos de habilitação da licitante vencedora, além da informação usualmente contida na Ata da Sessão Pública, os autos do processo serão instruídos com toda documentação formal pertinente à licitação, bem como, termo de certificação do (a) Pregoeiro (a), para fins de comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação pela (s) licitante (s).

## SEÇÃO XV – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

**15.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 164 da Lei n.° 14.133/21.

**15.1.1.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **licita01@scl.ap.gov.br / coordlicit@scl.ap.gov.br** e anexo em campo próprio no sistema, mediante acesso ao sítio **www.siga.ap.gov.br**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço apresentado no item 5.1 deste Edital.

**15.1.2.** Caberá o (a) Pregoeiro (a), auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, mediante

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

divulgação em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

**15.1.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**15.1.4.** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou de seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**15.1.5.** A decisão do (a) Pregoeiro (a) a respeito da impugnação será publicada no sítio **www.siga.ap.gov.br**.

**15.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no ato convocatório dentro do prazo previsto neste edital.

**15.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao(à) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, em campo próprio no sistema mediante acesso ao sítio **www.siga.ap.gov.br**.

**15.3.1.** Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão, além de indicar as informações contidas no item 15.1.4, disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

**15.4.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**15.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto naqueles em que for razoável, por decisão do pregoeiro ou de autoridade superior, sobrestar a prática de atos ao esclarecimento do fato ou adequação suscitada pelo licitante.

**15.5.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**15.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos também serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## SEÇÃO XVI – DOS RECURSOS

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.° 14.133/2021.

**16.2.** O prazo recursal será de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**16.3.** Quando o licitante pretender se manifestar sobre o resultado de julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação deve assim prosseguir:

**16.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada **imediatamente** através do *chat* e/ou campo próprio do sistema, sob **pena de preclusão**;

**16.3.2.** O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de **30 (trinta) minutos a contar da intimação pelo(a) pregoeiro(a)**.

**16.3.3.** O prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, devendo ocorrer preferencialmente pelo sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, nos 03 (três) dias úteis subsequentes, que começarão a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**16.3.4.** As razões do recurso poderão ser apresentadas, também, através do e-mail: licita01@scl.ap.gov.br /coordlicit@scl.ap.gov.br, em extensão “pdf”, ou, ainda, no setor de protocolo da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no endereço constante no item 5.1 deste Edital, e endereçada a Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, no prazo determinado no item 16.3.3.

**16.4.** O(s) recurso(s) porventura interposto(s) terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

168 da Lei n.° 14.133/21 e, será(ão) dirigido(s) ao Secretário da Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, sob pena de responsabilidade.

**16.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## SEÇÃO XVII – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**17.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**17.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**17.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC n.° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa competitiva, observado o disposto nos §§ 1° ao 3° do art. 4°, da Lei 14.133/2021.

**17.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**17.2.1.** A convocação se dará de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**17.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no sistema utilizado anteriormente, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XVIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**18.1.** A adjudicação do objeto deste Pregão ocorrerá pelo critério de **MENOR PREÇO POR LOTE ÙNICO.**

**18.2.** Após a finalização das fases de julgamento e habilitação, e após a resposta a todos os recursos administrativos interpostos, a presente licitação será encaminhada à autoridade competente, que poderá, a depender do caso:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, com base na Súmula n.° 473 do Supremo Tribunal Federal;

**b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, precedida de manifestação dos interessados;

**c)** Proceder à anulação da licitação, quando presente ilegalidade insanável, sendo medida drástica e, portanto, tomada apenas em última circunstância, sempre precedida de manifestação dos interessados;

**d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**18.2.1.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada **a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**18.2.2.** O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante o seu transcurso, mediante justificativa, e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

**18.3.** Quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.4.** Após a fase recursal, a homologação deste Pregão compete ao Secretário de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá (art. 12, XVII do Decreto Estadual n.º 2.442/2024).

## SEÇÃO XIX – DO TERMO DE CONTRATO

**19.1.** Depois de adjudicado e homologado o objeto, a Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá convocará a empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho.

**19.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de execução do objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada a ser apresentada pela empresa adjudicada. Após assinatura, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços.

**19.3.** A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo Contrato.

**19.4.** A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas.

**19.5.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

**19.6.** Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

## SEÇÃO XX – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E REAJUSTAMENTO EM GERAL

**20.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como os prazos e condições de entrega do objeto, além do reajustamento em sentido geral do valor contratual estão descritos no Termo de Referência e na minuta do Contrato anexos a este Edital.

## SEÇÃO XXI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA E DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

**22.1.** As obrigações da CONTRATANTE e CONTRATADA, bem como os critérios de fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato estão descritos no Termo de Referência

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb7141f422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

e na minuta do Contrato anexos a este Edital.

## SEÇÃO XXII – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**22.1.** Medição com base nas Ordens de Serviço atestadas pelo fiscal;

**22.2.** Os serviços serão pagos com periodicidade mensal;

**22.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular prestação dos serviços, mediante processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP).

**22.4.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s).

**22.5.** O pagamento será creditado na conta indicada pela Contratada, sendo vedado pleito de reajuste por omissões de análise documental da empresa licitante.

**22.6.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto.

**22.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

**22.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## XXIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**23.1.** Estarão sujeitas às penalidades administrativas previstas no Art. 155, incisos I ao XII, da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2.** De acordo com o art. 156, serão aplicadas as seguintes sanções;

I. Advertência;

II. Multa;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

III. Impedimento de licitar e contratar;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:

23.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

23.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

23.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4.** A sanção prevista Advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**23.5.** . A sanção Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 Lei 14.133/2021.

**23.6.** A sanção de Impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**23.7.** . A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**23.8.** A sanção de Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II. Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade.

**23.9.** As sanções previstas nos incisos Advertência, Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**23.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**23.11.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**23.12.** Na aplicação da sanção de Multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**23.13.** A aplicação das sanções previstas nos incisos Impedimento de Licitar e Contratar e Declaração de Inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**23.14.** Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**23.15.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**23.16.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**23.17.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**23.18.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**23.19.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**23.20.** Os órgãos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

Executivo federal.

**23.21.** Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as conseqüências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

**23.22.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

**23.23.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

**23.24.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente.

I. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II. Pagamento da multa;

III. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**23.25.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## SEÇÃO XXIV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

**24.1.** A autoridade superior poderá revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade ou anulá-la sempre que presente ilegalidade insanável.

**24.2.** A anulação do procedimento licitatório acarreta na anulação do contrato dela decorrente.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**24.3.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## SEÇÃO XXV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**25.1.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.2.** Ao participar de processo licitatório, o titular dos dados manifesta seu inequívoco consentimento para tratamento dos dados pessoais pela Administração Pública com a finalidade de garantir a aplicação do interesse público à contratação e à oferta do serviço público e possibilitar a execução das competências legais do órgão e atribuições legais do serviço público, em cumprimento ao art. 7º, incisos I e II da Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**25.3.** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

**25.4.** Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, sendo obrigatório que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico, salvo quando o procedimento for realizado de modo presencial.

**25.5.** Como condição de validade e eficácia, os licitantes deverão praticar seus atos em formato eletrônico, conforme prescreve o art. 7º, par. 2º do Decreto Estadual n.° 1.715/23.

**25.6.** O Edital de licitação e seus anexos, em especial o presente termo de referência, serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado, nos sítios eletrônicos dos respectivos órgãos ou entidades participantes da presente licitação e em jornais de grande circulação, sendo possível a publicidade mediante edição eletrônica.

**25.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**25.8.** Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

**25.9.** Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

**25.10.** Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**25.11.** Considera-se o começo do prazo no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação ao licitante, por via eletrônica, ou da juntada aos autos do aviso de recebimento, quando realizado pelos Correios.

**25.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.12.1.** Está afastada a hipótese nos dispositivos legais que determinam a exclusão do licitante do certame, pressupostos fáticos em que não é possível a convalidação ou adequação de atos administrativos.

**25.13.** Em caso de divergência entre o sistema SIGA e disposições deste Edital, prevalecerão as informações constantes no edital.

**25.14.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública virtual constarão em ata divulgada no sistema eletrônico.

**25.15.** Para todas as referências de tempo contidas neste edital, será observado o horário de Brasília (DF) e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**25.16.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.17.** Não havendo sido informada data e horário, ou não continuada a sessão na data e horário informados, o reinício da sessão somente ocorrerá depois da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes no *chat e* no Diário Oficial do Estado, com antecedência

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

mínima de 03 (três) dias úteis.

**25.18.** É facultada ao(à) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**25.19.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.20.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, mas à preferência, caso opte a Administração pelo seu prosseguimento.

**25.21.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

**25.22.** São vedadas transações de qualquer tipo que visem à minimização das penalidades cabíveis ao caso concreto.

**25.23.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente pregão e/ou em decorrência da anulação do procedimento licitatório.

**25.24.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.25.** Fica vedada a previsão de qualquer exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna da contratada.

**25.26.** Fica vedada a definição de forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários.

**25.27.** Durante a vigência do contrato fica vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**25.28.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**ANEXO I -** Termo de Referência;

**ANEXO II -** Minuta do Contrato;

**ANEXO III -** Modelo da proposta;

**ANEXO IV -** Modelo de declaração de ME/EPP;

**ANEXO V -** Modelo de declaração conjunta;

## SEÇÃO XXVI – DO FORO

**26.1.** As questões decorrentes da execução deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Comarca de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2026.

Bernardo Firmino Martins de Souza

**Coordenadoria de Padronização**

**de Documentos – SECCOMPRAS/AP**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**APROVO** o presente Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Edson Reinaldo do Carmo Alves**
**Secretário Adjunto de Gestão e Logística**
**Secretaria de Estado da Casa Civil**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO AMAPÁ.**

**MACAPÁ/AP**
**2025**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá, conforme condições, quantidades e exigências deste Termo de Referência;

**1.2.** A presente contratação envolve a contratação de serviços, definido nos termos do art. 6º, inciso XI da Lei n.º 14.133/2021;

**1.3.** Considerados os padrões de qualidade e desempenho objetivamente definidos neste instrumento, os serviços demandados possuem natureza comum para fins de aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 6º, inciso XIII), sem dedicação exclusiva de mão de obra;

**1.4.** O prazo de vigência inicial da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021;

**1.5.** As especificações/definições dos itens que compõem o presente objeto estão definidas no **ANEXO I** deste Termo, bem como seus quantitativos, valores unitários e totais de cada item. Para fins de planejamento, a frota objeto desta contratação é composta por 20 (vinte) automóveis distintos, conforme levantamento constante no Estudo Técnico Preliminar.

**1.6.** Os itens integrantes do objeto não se enquadram na categoria de bens de luxo, conforme descrição contida no art. 2º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 463/2022.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A contratação fundamenta-se no **Estudo Técnico Preliminar**, justificada por razões técnicas, administrativas e institucionais, que demonstram que a medida assegura a preservação do patrimônio público, prevenindo o desgaste prematuro dos veículos e reduzindo a necessidade de intervenções corretivas onerosas. Adicionalmente, contribui para a segurança operacional, garantindo condições adequadas de visibilidade aos condutores, e protege a saúde dos usuários ao evitar a propagação de microrganismos em ambientes compartilhados.

**2.2.** Na hipótese concreta, o Estudo Técnico Preliminar avaliou três modelos de contratação (contratação por demanda; posto de trabalho; gerenciamento de frota) e concluiu pela opção técnica e econômica pela contratação por demanda, por sua flexibilidade, aderência ao perfil da frota (quantitativo reduzido de 20 veículos), e racionalização de custos. A escolha da modalidade por demanda está registrada e justificada no referido Estudo;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**2.3.** Considerando a indisponibilidade de infraestrutura adequada na Administração para execução interna (instalações, maquinário e insumos), a terceirização para empresa especializada revela-se imprescindível para assegurar a padronização técnica e a continuidade do serviço.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (CICLO DE VIDA)

**3.1.** Prestação dos serviços sob demanda, abrangendo a lavagem simples/rápida e a lavagem completa/geral, conforme definições e padrões de aceitação previstos neste Termo;

**3.2.** Execução nas dependências da contratada, com fornecimento de todos os insumos, equipamentos e mão de obra qualificada. A Contratada deverá dispor de equipamentos de última geração, incluindo lavadoras de alta pressão e dispositivos que assegurem menor consumo de água possível, sem prejuízo da eficácia do serviço;

**3.3.** A Contratada é responsável integral pela guarda e integridade dos veículos enquanto em sua posse, devendo atestar, em cada Ordem de Serviço, o dia e hora do recebimento e entrega, as condições de conservação, e a respectiva quilometragem;

**3.4.** Tipificação dos serviços (padrões mínimos de aceitação):

a) Lavagem Simples/Rápida: limpeza integral externa e aspiração interna básica, remoção de sujeira visível, enxágue criterioso e secagem, uso de produtos biodegradáveis certificados; padrão de aceitação: ausência de sujeira visível externamente e interior livre de detritos.

b) Lavagem Completa/Geral: inclui todos os itens da lavagem simples acrescidos de aplicação manual de cera protetora, limpeza de áreas subexpostas, aspiração profunda, higienização com produtos bactericidas certificados, limpeza de vidros, lavagem de tapetes com tratamento antiodor, sopro com ar comprimido em frestas e aplicação de protetor UV em plásticos internos; padrão de aceitação: brilho homogêneo externo, ausência de manchas/odores internos, superfícies desengorduradas e componentes em perfeito estado

**3.5.** Os prazos máximos de execução serão observados conforme a Ordem de Serviço: lavagem simples até 1 (uma) hora e lavagem completa até 2 (duas) horas, a contar do recebimento do veículo em horário comercial. A Administração poderá, justificadamente, estender tais prazos por igual período;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**3.6.** A execução das lavagens deverá observar as especificações e recomendações dos fabricantes dos veículos, a fim de evitar danos a peças e equipamentos.

**3.7.** A Contratada deverá aceitar veículos listados pelo Contratante no início do contrato e atualizados durante a execução, e os veículos deverão ser conduzidos às dependências da Contratada por motoristas autorizados, juntamente com a Ordem de Serviço que identifique o tipo de lavagem requerida;

**3.8.** A Contratada deverá dispor de estrutura adequada para a execução dos serviços de lavagem veicular (lava-jato), localizada em via de acesso regular e situada dentro do **raio máximo de 2 km (dois quilômetros)**, tomando-se como ponto de referência o **Palácio do Setentrião**, sede do Governo do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 259, bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.908-908, a fim de facilitar a fiscalização contratual, reduzir os custos de deslocamento e otimizar o atendimento;

**3.9.** A Contratada deverá dispor de estrutura adequada e totalmente operacional para a execução dos serviços de lavagem e conservação veicular (lava-jato), que atenda, cumulativamente, aos seguintes requisitos de localização:

3.9.1. **Acessibilidade**: Estar localizada em via de acesso regular e pavimentada, compatível com o tráfego de veículos oficiais.

3.9.2. **Proximidade Geográfica**: Estar situada dentro do **raio máximo de 2 km (dois quilômetros)** de distância, tomando-se como ponto de referência o **Palácio do Setentrião**, sede do Governo do Estado do Amapá, situado na Rua General Rondon, nº 259, bairro Central, Macapá/AP, CEP 68.908-908.

**3.10.** A limitação geográfica é fundamental para a obtenção da **proposta de maior vantajosidade global** para o interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e capacidade de fiscalização. Esta limitação geográfica se fundamenta nas seguintes razões:

3.10.1. **Garantia da Economicidade e Otimização de Custos Indiretos:**

3.10.1.1. **Custo de Deslocamento:** Embora o valor unitário da lavagem seja o preço de referência, o custo total da contratação para a Administração é impactado pelo consumo de combustível e pelo tempo despendido pelos servidores no deslocamento. Um raio de 2km minimiza o trajeto de ida e volta, resultando em uma economia de **combustível, quilometragem e manutenção da frota** ao longo da vigência contratual

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

3.10.1.2. **Ganho de Produtividade:** Reduzir o tempo que os veículos e motoristas permanecem fora das atividades essenciais do órgão aumenta a **produtividade e a eficiência operacional** do serviço público. Um deslocamento mais longo (4km ou mais, no trajeto de ida e volta) impactaria negativamente a disponibilidade da frota para suas missões institucionais

3.10.2. **Facilitação e Otimização da Fiscalização Contratual:**

3.10.2.1. A proximidade física (dentro de 2km) é um fator determinante para que o Fiscal do Contrato possa realizar as **verificações de rotina de forma ágil e eficaz**. A fiscalização frequente é crucial para atestar a qualidade dos serviços, insumos utilizados e o cumprimento de prazos.

3.10.2.2. A exigência permite a **fiscalização por amostragem** com maior frequência e menor custo logístico, inibindo eventuais práticas inadequadas e assegurando a qualidade contínua. Distâncias maiores tornam a fiscalização mais custosa e esporádica, comprometendo a gestão do contrato

3.10.3. **Celeridade e Otimização do Atendimento (Fator Urgência):**

3.10.3.1. Em situações de urgência ou necessidade de liberação rápida de um veículo para uma missão emergencial, a proximidade da prestadora de serviços é fundamental para **minimizar o tempo de indisponibilidade da frota**, garantindo a continuidade dos serviços públicos essenciais.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

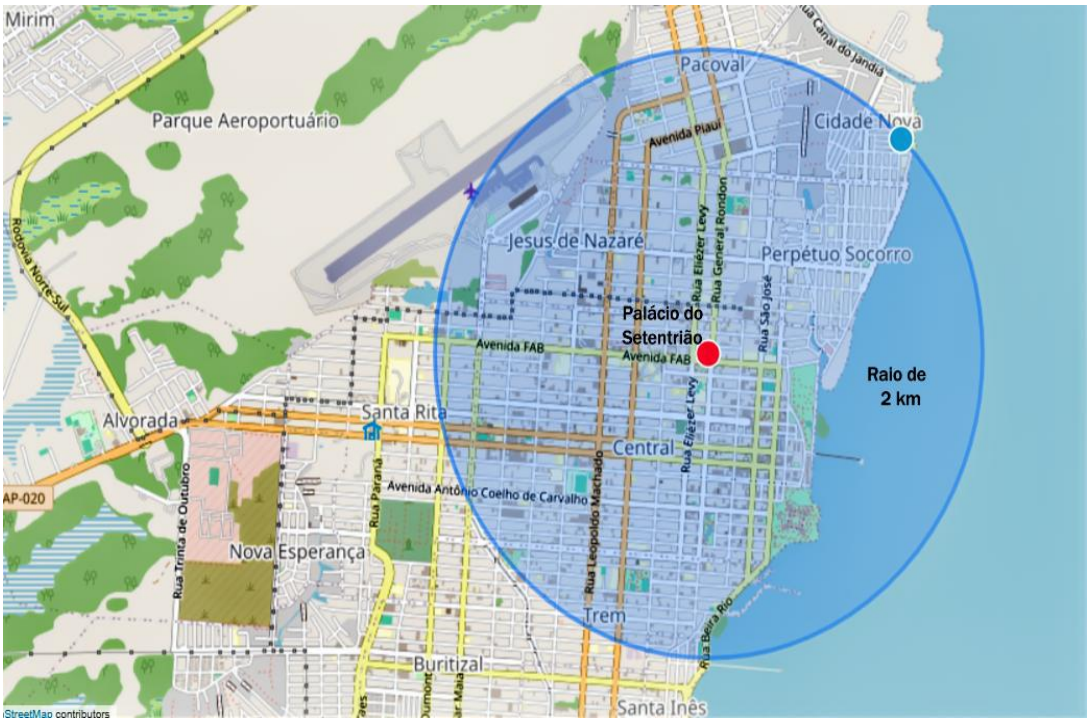


**Fonte: CalcMaps**

**3.11.** **Da verificação da localização**: Para fins de comprovação do disposto acima, a localização do estabelecimento da Contratada será verificada mediante aferição da distância em linha reta (raio) entre as coordenadas geográficas do endereço declarado e as coordenadas do ponto de referência (Palácio do Setentrião: Latitude: 0.04081, Longitude - 51.05509). A medição poderá ser realizada pela ferramenta online CALCMAPS (disponível em https://www.calcmaps.com/pt/map-radius/) ou similar de funcionalidade equivalente, cabendo à Contratada a integral responsabilidade pela precisão e veracidade das informações e do resultado obtido.

**3.12.** Os materiais de consumo e insumos necessários à execução dos serviços estão incluídos no preço global do contrato, não acarretando ônus adicional à Contratante.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atendimento contínuo, sem interrupção na prestação, observando ordens de serviço diárias e tempestivas;

4.2. Comprovação de habilitação jurídico-fiscal, econômico-financeira e técnica, manutenção das condições de habilitação durante a vigência;

4.3. Localização da empresa num raio de até 2 km do Palácio do Setentrião;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

4.4. Observância de normas ambientais, trabalhistas, de segurança e acessibilidade; apresentação de Licença/Alvará de Funcionamento e Licença Ambiental ou declaração de dispensa, conforme porte da empresa e potencial poluidor das atividades;

4.5. Exigências ambientais específicas:

4.5.1. Utilização preferencial de produtos atóxicos, biodegradáveis e compatíveis com as normas técnicas aplicáveis (ex.: ABNT NBR 15448-1 e 15448-2), observando classificações e regulamentações da ANVISA quando aplicáveis;

4.5.2. Vedação ao uso de substâncias perigosas nas concentrações superiores às recomendadas, incluindo, mas não se limitando a: mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente [Cr(VI)], cádmio (Cd), Bifenil polibromados (PBBs) e Éteres difenil-polibromados (PBDEs);

4.5.3. Vedação das seguintes formas de destinação de resíduos e rejeitos: (a) lançamento em corpos hídricos; (b) disposição in natura a céu aberto; (c) queima a céu aberto ou em instalações não licenciadas; (d) outras formas proibidas por legislação ambiental;

4.5.4. Obrigatoriedade de tratamento adequado dos efluentes gerados pela lavagem, com comprovação documental de destinação e disposição final ambientalmente adequada; estímulo à reutilização de água tratada quando tecnicamente viável;

4.5.5. Priorizar materiais reciclados e fornecedores que comprovem práticas sustentáveis, e empregar equipamentos de baixo consumo hídrico e energético. Os equipamentos que produzam ruído deverão atender aos limites estabelecidos pela Resolução CONAMA n.º 20/1994.

4.6. A Contratada deverá apresentar, quando requerido, comprovação documental sobre os produtos utilizados (fichas técnicas, laudos, certificados de biodegradabilidade, certificados ambientais e de destinação de efluentes e resíduos)

4.7. Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.8. Esta contratação não cria vínculo empregatício entre a Administração e empregados da Contratada; todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais serão de responsabilidade da Contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – DO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**5.1.** Depois de adjudicado e homologado o objeto, a Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá convocará a empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente e retirada da respectiva Nota de Empenho;

**5.2.** A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de execução do objeto. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada a ser apresentada pela empresa adjudicada. Após assinatura, a Contratada deverá iniciar imediatamente a execução dos serviços;

**5.3.** A entrega da respectiva Nota de Empenho ficará diretamente condicionada - como solenidade de tratamento recíproco - ao ato formal de assinatura do respectivo Contrato;

**5.4.** A recusa injustificada em assinar o Contrato e em receber a Nota de Empenho implicará na inexecução total do compromisso assumido, sujeitando a empresa à aplicação das sanções legalmente estabelecidas;

**5.5.** Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do Contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância;

**5.6.** Ao assinar o instrumento contratual e retirar a Nota de Empenho, a empresa adjudicada obriga-se a prestar os serviços, conforme especificações e condições contidas neste Termo de Referência e também na proposta apresentada. Prevalecendo-se, no caso de divergência, as especificações e condições dispostas neste Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

**6.1.** Execução em dias úteis e, se necessário, em finais de semana, mediante Ordem de Serviço emitida pelo fiscal do contrato, que identificará o veículo, tipo de serviço e demais informações pertinentes;

**6.2.** A Contratada deverá atestar na Ordem de Serviço o dia e a hora do recebimento e entrega do veículo, as condições de recebimento e entrega, e a quilometragem, além de quaisquer observações sobre o estado de conservação;

**6.3.** A Contratada responderá por quaisquer danos causados aos veículos durante a prestação dos serviços, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços realizados com vícios ou danos;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**6.4.** Prazos máximos de execução: Lavagem simples - até 1 (uma) hora; Lavagem completa - até 2 (duas) horas. Serviços recusados deverão ser refeitos às expensas da Contratada, no prazo definido pela fiscalização, sem ônus para a Contratante;

**6.5.** Fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários à execução do serviço, já incluídos no preço global do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**7.1.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do Contrato, designados formalmente, observando-se o disposto no Art. 117 da Lei n.º 14.133/2021;

**7.2.** O fiscal do Contrato registrará ocorrências e orientará as medidas necessárias para regularização de falhas, e informará superiores sobre demandas que ultrapassem sua competência;

**7.3.** A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno quando necessário;

**7.4.** Avaliação periódica da conformidade técnica, prazos, qualidade e adoção de medidas corretivas. Aplicação de glosas proporcionais em caso de falhas e sanções administrativas, observando-se o contraditório e ampla defesa;

**7.5.** Recebimento: provisório para verificação da conformidade; definitivo após verificação da qualidade e quantidade. Considerar-se-á data efetiva de entrega a aposta no atestado de conformidade emitido pelo fiscal, salvo regularização posterior de pendências.

**7.6.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas.

**7.7.** Garantia contratual: não exigida, em razão da natureza do objeto.

**7.8.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

**7.9.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**7.10.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

**7.11.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

**7.12.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

**7.13.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

**7.14.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

**7.15.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1.** Estará sujeita às penalidades administrativas previstas na Lei n° 14.133/21 a licitante e/ou a contratada que:

**8.1.1.** convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, não aceitar ou retirar a nota de empenho;

**8.1.2.** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

**8.1.3.** inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**8.1.4.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**8.1.5.** não mantiver a proposta;

**8.1.6.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**8.1.7.** comportar-se de modo inidôneo;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**8.1.8.** fizer declaração falsa;

**8.1.9.** cometer fraude fiscal;

**8.1.10.** não cumprir ou cumprir irregularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos, quando os pedidos de prorrogação e/ou modificação não forem acatados pela Administração;

**8.1.11.** desrespeitar as determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato ou por autoridade superior;

**8.1.12.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**8.1.13.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**8.2.** A licitante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo das demais cominações legais, às seguintes sanções:

**8.2.1.** advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**8.2.2.** multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**8.2.3.** multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e pela recusa em retirar a Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções legalmente previstas;

**8.2.4.** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**8.2.5.** impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá com o consequente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até 03 (três) anos;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**8.2.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, quando a infração justificar a sua imposição.

**8.3.** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade conforme proposta dos órgãos de controle.

**8.3.1.** A sanção de advertência será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.3.2.** A sanção de multa poderá ser aplicada em quaisquer hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.° 14.133/21 e ensejará na possibilidade de defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua intimação.

**8.3.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Amapá será aplicada quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não mantiver a proposta; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**8.3.4.** A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.° 12.846, de 1º de agosto de 2013 e, também, nas hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.° 14.133/21, quando a gravidade da conduta justificar a sua imposição.

**8.4.** As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar com a Administração, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**8.5.** A sanção de declaração de inidoneidade será de competência de Secretário Estadual ou da autoridade máxima das autarquias ou fundações estaduais.

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**8.7.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**8.8.** A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**8.9.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, par. 6º da Lei n.° 14.133/21.

**8.10.** As situações dispostas no art. 137 da Lei n.° 14.133/21 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

**8.11.** Prescreve em 05 (cinco) anos, a contar da ciência da infração, a possibilidade de aplicação de sanções pela Administração.

**8.12.** Os atos previstos como infrações administrativas nas Leis n.° 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.° 12.846 (Lei Anticorrupção) serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Anticorrupção.

**8.13.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade mediante a reparação integral do dano causado à Administração Pública, o pagamento da multa indicada, o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade (no caso de impedimento de licitar e contratar) ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade (no caso de declaração de inidoneidade), o

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo e a realização de análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento destes requisitos.

**8.14.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei n.° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**9.1.** **A Contratante obriga-se a**:

**9.1.1.** Designar formalmente, após a assinatura do Contrato, fiscal para exercer acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

**9.1.2.** Atestar a efetiva realização dos serviços, assinando os devidos relatórios que serão apresentados pelos técnicos da CONTRATADA ao servidor responsável da CONTRATANTE;

**9.1.3.** Efetuar mensalmente o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o descrito neste Termo de Referência;

**9.1.4.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das mesmas condições que ensejaram sua contratação.

**9.1.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

**9.1.6.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o objeto deste Termo dentro das normas estabelecidas;

**9.1.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;

**9.2.** **A Contratada obriga-se a**:

**9.2.1.** Executar os serviços dentro de um procedimento competente e cuidadoso e de acordo com os procedimentos profissionais normatizados existentes;

**9.2.2.** Substituir o empregado que, em comum acordo entre as partes, seja considerado inadequado;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**9.2.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços realizados e entregues com danos ou vícios, ou que não correspondam com o solicitado neste Termo de Referência;

**9.2.4.** Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o presente objeto;

**9.2.5.** Comunicar à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução do objeto e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

**9.2.6.** Manter, durante a execução do objeto/contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo;

**9.2.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

**9.2.8.** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca dos serviços realizados, bem como em relação às informações que venha ter acesso, a não ser que haja prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

**9.2.9.** Guardar inteiro sigilo das informações, materiais, entre outros, reconhecendo serem estes de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, sendo vedada à CONTRATADA sua cessão, locação ou venda a terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE;

**9.2.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles;

**9.2.11.** Assumir, também, todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**9.2.12.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

**9.2.13.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**9.2.14.** Seguir as recomendações ambientais no que tange ao descarte dos resíduos e líquidos resultantes da execução dos serviços, procedendo à coleta desses materiais para destinação ambientalmente adequada.

**9.2.15.** Utilizar produtos biodegradáveis sempre que possível.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**10.1.** Medição com base nas Ordens de Serviço atestadas pelo fiscal;

**10.2.** Os serviços serão pagos com periodicidade mensal;

**10.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular prestação dos serviços, mediante processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-AP);

**10.4.** É condição para o processamento do pagamento a apresentação por parte da empresa da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) objeto(s) regularmente executado(s);

**10.5.** O pagamento será creditado na conta indicada pela Contratada, sendo vedado pleito de reajuste por omissões de análise documental da empresa licitante;

**10.6.** A Administração reserva-se ao direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas, qualquer débito existente da empresa em consequência de penalidade aplicada durante a execução do objeto;

**10.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial;

**10.8.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

## CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

**11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**;

**11.2.** Não haverá parcelamento do objeto: todos os itens serão prestados por uma só empresa, nas dependências da Contratada, sem regime de dedicação exclusiva e, por razões operacionais, torna-se inviável licitar os itens separadamente, nos termos autorizados pelos incisos I e II do § 3º do Art. 40 da Lei nº 14.133/2021;

**11.3.** O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço unitário, haja vista o preço unitário ser por unidade de medida e os pagamentos corresponderem à medição dos serviços efetivamente executados;

**11.4.** Para comprovação de **habilitação jurídica**, a licitante deverá apresentar, conforme o caso:

**11.4.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**11.4.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**11.4.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

**11.4.4.** Sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas eventuais alterações no Registro Público de Empresas Mercantis, ou no registro competente, acompanhados de documento comprobatório da identidade e da capacidade de seus administradores, conforme o caso;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**11.4.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**11.4.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**11.4.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**11.4.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**11.4.9.** Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.4.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.5.** A licitante deverá comprovar **habilitação fiscal, social e trabalhista** mediante apresentação das seguintes certidões:

**11.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**11.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**11.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**11.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.5.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**11.5.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.6.** A licitante deverá comprovar, como **qualificação técnica**, execução satisfatória de serviços de lavagem veicular, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidades contratantes de direito público ou privado;

**11.7.** A licitante deverá comprovar **qualificação econômico-financeira**, mediante:

**11.7.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

**11.7.2.** Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

da lei, ou dos exercícios imediatamente anteriores no caso de a entrega ainda não ser obrigatória em decorrência do prazo concedido pela legislação, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta Os documentos referidos neste item se limitarão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

**11.7.3.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**11.7.4.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

**11.7.5.** Caso a licitante for cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n.° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**11.7.6.** Declaração assinada por profissional habilitado na área contábil acompanhada de comprovantes que atestem que a licitante possui índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**11.7.7.** As empresas, registradas ou não no Cadastro Central de Fornecedores, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**12.1.** O custo estimado da contratação é de **R$ 121.703,85 (cento e vinte e um mil setecentos e três reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme demonstrado na tabela constante do **ANEXO I** deste Instrumento;

**12.2.** Em conformidade com o art. 6º da Instrução Normativa nº 001/2021-CLC/PGE, a pesquisa de preços destinada à determinação do preço estimado foi realizada mediante a utilização combinada de parâmetros que contemplam a composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo e as contratações similares efetuadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até um ano anterior à data da pesquisa. Esses critérios foram priorizados, conforme o §1º do referido artigo, com o objetivo de assegurar que o preço estimado da licitação seja o mais confiável e vantajoso possível, tomando como base os preços efetivamente praticados pela Administração, reconhecidos como fonte transparente e representativa do mercado público.

**12.3.** Além disso, em observância ao art. 9º da referida Instrução Normativa, adotou-se, para a definição do preço estimado, a metodologia que consiste na média dos valores obtidos na pesquisa, desconsiderando-se aqueles inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, em consonância com as especificidades do caso concreto e com a metodologia técnica adotada no Estudo Técnico Preliminar.

**12.4.** No valor estimado estão incluídos todos os custos relativos à execução dos serviços, materiais e insumos; qualquer cobrança adicional será vedada.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 570101 - Casa Civil; Programa de Trabalho: 0412200062579 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos: 500 - Outros Recursos não Vinculados de Impostos;

**13.2.** Esta contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 da Secretaria de Estado da Casa Civil, e está em conformidade com o Cronograma de Procedimentos Licitatórios 2025, conforme informações do Estudo Técnico Preliminar;

**13.3.** Não existe, na Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Amapá,qualquer Ata de Registro de Preços vigente compatível com as necessidades deste objeto, motivo pelo qual a presente contratação é justificada e detalhada no Estudo Técnico Preliminar;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**13.4.** A Secretaria reserva-se o direito de adotar demais providências administrativas necessárias ao regular andamento do processo e da execução contratual.

**Macapá-AP, *datado e assinado eletronicamente*.**

**Edison Luis Zilio Pavan**
**Assessor Técnico**
**Núcleo de Serviços Gerais e Transportes**
**Responsável pela elaboração deste Termo**

**Hermógenes Costa Neto**
**Assessor Técnico**
**Núcleo de Gestão de Compras e Contratações**
**Responsável pelo apoio e revisão deste Termo**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## ANEXO I

## DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS ESTIMADOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | REF. | QTD | VALOR UNT ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|---|
| 1 | Lavagem Simples/Rápida Veículo Tipo Passeio | Und. | 495 | R$ 76,77 | **R$ 38.001,15** |
| 2 | Lavagem Simples/Rápida Veículo Tipo Pick-Up | Und. | 315 | R$ 95,00 | **R$ 29.925,00** |
| 3 | Lavagem Simples/Rápida Veículo Tipo Van | Und. | 90 | R$ 121,33 | **R$ 10.919,70** |
| 4 | Lavagem Completa/Geral Veículo Tipo Passeio | Und. | 165 | R$ 130,67 | **R$ 21.560,55** |
| 5 | Lavagem Completa/Geral Veículo Tipo Pick-Up | Und. | 105 | R$ 151,67 | **R$ 15.925,35** |
| 6 | Lavagem Completa/Geral Veículo Tipo Van | Und. | 30 | R$ 179,07 | **R$ 5.372,10** |
| **MENOR VALOR GLOBAL ESTIMADO (R$)** | | | | | **R$121.703,85** |

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO (...) Nº (...)/(20...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A)(...ESTADO DO AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA (...ÓRGÃO...),/AUTARQUIA/FUNDAÇÃO...) E A EMPRESA (...), PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O Estado do Amapá por intermédio do(a) ..... (órgão contratante), com sede no(a) ....., na cidade de ..... /..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., em..... doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (Contratação Direta/Concorrência ou o que for) n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| LOTE | Especificação | CATSER | Unidade de Medida | Quantidade | Valor unitário (R$) |
|---|---|---|---|---|---|
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |
| (...) | (...) | (...) | (...) | (...) | (...) |

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 01 (um) ano, prorrogável por até 10 (dez) anos na forma dos Arts. 106 e 107 da Lei n° 14.133/2021.

## 3. MODELOS DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação do objeto contratual.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

**5.1.** O valor da contratação é de R$ ..... (.....).

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**5.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

**6.1.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

**7.2.** Após o interregno de um ano, após solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** O prazo máximo para resposta da administração ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, conforme exigido pelo Art. 92, XI, da Lei 14.133/21.

**7.4.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.5.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.6.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.7.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.9.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.10.** A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito.

**7.11.** O prazo máximo para resposta da administração ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, conforme exigido pelo Art. 92, XI, da Lei 14.133/21.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no Termo de Referência:**

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.2.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**8.1.3.** Cientificar a SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DO ESTADO DO AMAPÁ para a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.4.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.4.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de um mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**8.1.5.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de um mês.

**8.1.6.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.7.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133/21.

**8.1.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.2. São obrigações do Contratado, além das previstas no Termo de Referência:**

**8.2.1.** O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**8.2.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

8.2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**8.2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.4.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**8.2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à administração ou terceiros, não reduzindo

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à seguridade social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à dívida ativa da união; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a (...fazenda municipal/ estadual/distrital...) Do domicílio ou sede do contratado; 4) certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**8.2.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.2.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

**8.2.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

**8.2.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

**8.2.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

**8.2.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

**8.2.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

**8.2.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;

**8.2.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

**8.2.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

**8.2.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**8.2.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**9.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**9.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**9.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**10.1.** Não haverá garantia de execução do objeto contratual.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

**11.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato;

**11.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**11.1.3.** der causa à inexecução total do contrato;

**11.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**11.1.5.** não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**11.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**11.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

HASH: cdeaa8f2f02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

contratação sem motivo justificado;

**11.1.8.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**11.1.9.** fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**11.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**11.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**11.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**11.2.1.** **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.2.** **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.3.** **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**11.2.4.** **Multa**:

11.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (30) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

11.2.4.2. compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou de conversão da moratória em compensatória, ultrapassado o limite disposto no item 11.2.4.1.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante; e

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.11.** Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, bem como alicerçar-se na análise jurídica prévia realizada, nos termos do art. 156, §6º da Lei nº 14.133/21.

**11.12.** Em caso de descumprimento das disposições dispostas na Lei nº 13.709/2018 (Lei

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

Geral de Proteção de Dados), será remetida representação à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD), que poderá aplicar as sanções administrativas dispostas no art. 52 da respectiva Lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

discriminada:

**13.1.1.** Gestão/Unidade: (...);

**13.1.2.** Fonte de Recurso: (...);

**13.1.3.** Programa de Trabalho: (...);

**13.1.4.** Elemento de Despesa: (...);

**13.1.5.** Plano Interno: (...).

**13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

**16.1.** Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – MATRIZ DE RISCO

**17.1.** A **Matriz de Risco** é uma ferramenta utilizada para permitir aos gestores a mensuração, avaliação e ordenação dos eventos de risco que possam afetar o alcance dos objetivos do processo e, consequentemente, os objetivos estratégicos do objeto do contrato.

**17.2.** A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos a ela atribuídos, conforme definido na **Matriz de Risco**, relativos ao objeto do contrato. Isso inclui, mas não se limita, aos riscos explicitamente identificados na referida matriz.

**17.3.** A **CONTRATADA** não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do contrato cuja responsabilidade é da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido na **Matriz de Risco.**

**17.4.** A **Matriz de Risco** constitui peça integrante deste contrato, independentemente de transcrição no instrumento contratual, sendo obrigatória sua observância e execução por ambas as partes.

**17.5.** Para fins deste contrato, considera-se **risco** qualquer evento ou condição incerta que, caso ocorra, tenha impacto em pelo menos um dos objetivos do contrato. O risco é definido pela combinação entre a probabilidade de ocorrência de um evento futuro e o impacto resultante, caso ele se concretize.

**17.6.** A análise dos riscos associados ao objeto do contrato será realizada com base nas informações contidas na **Matriz de Risco**, a qual deverá ser constantemente atualizada conforme evolução do projeto ou execução do contrato, de modo a assegurar a correta gestão e mitigação dos riscos identificados.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

**18.1.** Fica eleito o foro da comarca de Macapá, Amapá, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

*TESTEMUNHAS:*

*1-*

*2-*

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## ANEXO III - MODELO DA PROPOSTA

**À**

**Secretaria de Estado de Compras e Licitações Sustentáveis do Estado do Amapá – SECCOMPRAS/AP**

**Ilmo. Senhor (a) Pregoeiro (a) da SECCOMPRAS/AP**

**Endereço: Rua Odilardo Silva, 2110, Centro, Macapá-AP.**

Razão Social da licitante:_____, inscrita no CNPJ (MF) n.º _____ e inscrição estadual n.º _____, estabelecida no (a)_____ (Rua, avenida, n°, Bairro, CEP, Telefone, e-mail), apresenta proposta para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de lavagem, limpeza e higienização da frota de veículos oficiais da Secretaria de Estado da Casa Civil do Amapá**, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o presente Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2025-SECCOMPRAS/AP.

| LOTE ÙNICO | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **Lote** | **Descrição dos serviços** | **Unidade** | **Quant.** | **Preço Unitário (R$)** | **Preço Total (R$)** |
| | | | | | |
| | | | | **Valor Total (R$)** | |

**Valor Total da Proposta: R$_____, _____(por extenso).**

**Obs.:** Para a elaboração da proposta a empresa licitante deverá descrever os itens ofertados



HASH: cdeaa8f2f02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71414222f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

observando todas as exigências constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital, indicando marca e fabricante do produto ofertado.

**VALIDADE DA PROPOSTA: 120 (cento e vinte dias) dias contados da data de sua apresentação.**

**DADOS BANCÁRIOS:** Banco: XXX Agência: XXX Conta corrente: XXX

**Declaro:**

**1.** Que por ser de meu conhecimento, submeto-me a todas as cláusulas e condições deste Edital de Licitação e seus anexos, bem como às disposições da Lei Federal n.º 14.133/21;

**2.** Declara, outrossim, que o objeto ofertado, está de acordo com as especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital;

**3.** Que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

**Nome e assinatura do representante legal da licitante**

**(n.º da carteira de identidade/órgão expedidor e n.º do CPF)**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/2025– SECCOMPRAS/AP**

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n.º e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

(Cidade – UF), _____ de _____ de 2026.

_____

**Nome e assinatura do declarante**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

## ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**PREGÃO ELETRÔNICO N.° ____/2025-SECCOMPRAS/AP**

Em cumprimento ao disposto no edital de PREGÃO ELETRÔNICO N.° ___/2025-**SECCOMPRAS/AP**, a _____ (nome da empresa) com sede no endereço _____ (endereço completo), inscrita no CNPJ n.° _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, RG n.° _____, CPF n.° _____, DECLARA sob as penas da lei, que:

**a)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**b)** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta.

**c)** Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.° 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

**d)** Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**d.1)**Ficam legalmente dispensadas de apresentar Declaração de Cumprimento da Cota Aprendizagem - DCCA as Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP.

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.

**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ**
**SECRETARIA DE ESTADO DE COMPRAS E LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS**

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026.

_____

**Nome e assinatura do representante legal**

HASH: cdeaa8f2ff02ead01fe703b0d189662e857fcd8cb71411422f848e01e24a5f8. Documento assinado digitalmente, valide em https://siga.ap.gov.br/flowbee-pub/#/validar/U6UM-AQQ8-7WDE-X5YX. Assinado por: BERNARDO FIRMINO MARTINS DE SOUZA em 27/01/2026. Juntado em 27/01/2026 13:51:21 por BERNARDO SOUZA.